



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*(Compilação – atualizada até a Lei Complementar nº 544, de 04/06/2014)\**

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 179, DE 05 DE MARÇO DE 1996**

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Educação, para municipalização do ensino fundamental; cria gratificações, dá providências e autoriza crédito orçamentário correlatos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 1996, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criada a rede de ensino fundamental municipal a ser implantada de acordo com as normas constantes da presente lei complementar.

**Art. 2º** O processo de municipalização compreenderá a assunção pelo Município, no exercício de 1996, da gestão administrativa, pedagógica e curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e de educação especial, implantado pela Secretaria de Estado da Educação, a qual colocará à disposição do Município os servidores atualmente a ela vinculados, mantendo-se, contudo, os vínculos funcionais com o Estado.

**Parágrafo único.** Os servidores estaduais deverão formalizar a opção pela prestação de serviços em unidade municipalizada através de termo próprio.

**Art. 3º** A gestão municipal não exclui as ações a cargo do sistema estadual de ensino, podendo o Estado atuar, supletivamente, quanto ao aspecto administrativo através da transferência de bens, equipamentos e materiais, bem como de recursos próprios ou da União.

**Parágrafo único.** No que diz respeito ao aspecto pedagógico serão observadas as prescrições legais próprias, sem prejuízo da atuação estadual no que concerne à cooperação visando a capacitação dos profissionais.

**Art. 4º** À medida que se fizer necessário, o Município proverá as funções ora desempenhadas por servidores estaduais alocados ao ensino fundamental municipalizado.

~~**Art. 5º** A jornada de trabalho dos professores municipalizados será de 40 horas semanais, compreendendo 30 (trinta) horas-aula, 2 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo~~

---

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 2)

~~diurno, em horário diverso do horário das aulas, e 8 (oito) horas atividade em local de livre escolha.~~ (Revogado pela Lei Complementar n.º 242, de 29 de dezembro de 1997)

**Art. 6º** Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a conceder gratificação aos servidores do Estado colocados à disposição do Município para prestação de serviços em escolas municipalizadas, desde que em efetivo exercício das atribuições de seu cargo nas respectivas unidades escolares, nos termos do Anexo I que faz parte integrante desta lei complementar.

§ 1º A gratificação a que se refere o “caput” do artigo será concedida mensalmente aos servidores.

~~§ 2º Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atribuições, exceto:~~

~~a) gala;~~

~~b) nojo;~~

~~e) licença-gestante;~~

~~d) férias.~~

§ 2º Perderá o direito a gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atribuições, exceto:

I – gala;

II – nojo;

III – licença-gestante;

IV – férias;

V – licença para tratamento de saúde;

VI – licença por acidente em serviço ou doença profissional. (Redação dada e incisos V e VI acrescidos pela Lei Complementar n.º 452, de 30 de abril de 2008, que também contém um parágrafo único dispondo: “Os afastamentos previstos no § 2º deste artigo deverão ser devidamente homologados pelo órgão estadual competente.”)

§ 3º Os servidores estaduais admitidos em caráter temporário poderão perceber a gratificação de que trata o “caput” deste artigo pelo prazo em que mantiverem vínculo com a Secretaria de Estado da Educação, desde que observados os requisitos próprios.



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 3)

**Art. 7º** Aos servidores estaduais colocados à disposição do Município fica facultada a remoção para escola não municipalizada, mediante autorização da autoridade estadual competente.

**Parágrafo único.** Na hipótese de remoção para escola não municipalizada, o servidor deixará de perceber a gratificação prevista no art. 5º.

**Art. 8º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar com o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Educação, convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado – Município para o Atendimento ao Ensino Fundamental.

**Parágrafo único.** O convênio a que se refere o “caput” deste artigo observará os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei complementar.

**Art. 9º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), suplementar à seguinte dotação:

11.01.08.42.188.2089 Manutenção do ensino fundamental

3131 Remuneração de serviços pessoais	2.500.000,00
---------------------------------------	--------------

~~**Art. 10.** A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior far-se-á com o seguinte recurso:~~

~~11.01.08.42.021.2088 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL~~

~~3111 – Pessoal Civil~~

**Art. 10.** A cobertura do crédito adicional de que trata o artigo anterior far-se-á com os seguintes recursos: *(Redação dada pela Lei Complementar n.º 189, de 19 de abril de 1996)*

11.01.08.41.185.1016 Construção e Ampliação de Creches

4110 Obras e Instalações	R\$ 1.500.000,00
--------------------------	------------------

11.01.08.42.188.1017 Construção Ref. Pred. Esc. (Pré-Fund. Sup.)

4110 Obras e Instalações	R\$ 1.000.000,00
--------------------------	------------------

**Art. 11.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 1º de março de 1996.

**ANDRÉ BENASSI**

Prefeito Municipal



# **Câmara Municipal de Jundiaí**

Estado de São Paulo

*(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 4)*

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 5)

## ANEXO I

### GRATIFICAÇÃO

---

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Coordenador Pedagógico	R\$ 800,00
Supervisor	R\$ 720,00
Diretor	R\$ 520,00
Vice-Diretor	R\$ 380,00
Professor	R\$ 350,00
Secretário de Escola	R\$ 230,00
Escrivário	R\$ 120,00
Inspetor de Aluno	R\$ 110,00
Servente	R\$ 100,00

---



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 6)

(Redação dada pela Lei Complementar n.º 271, de 10 de junho de 1999)

## **ANEXO I**

### **GRATIFICAÇÃO**

---

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Coordenador Pedagógico	R\$ 800,00
Supervisor	R\$ 1.200,00
Diretor	R\$ 1.200,00
Vice-Diretor	R\$ 700,00
Professor	R\$ 350,00
Secretário de Escola	R\$ 230,00
Escrivão	R\$ 136,00
Inspetor de Aluno	R\$ 120,00
Servente	R\$ 110,00

---



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 7)

~~(Redação dada pela Lei Complementar n.º 307, de 04 de maio de 2000)~~

## ANEXO I

GRATIFICAÇÃO	
<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>VALOR EM R\$</u>
Coordenador Pedagógico	880,00
Supervisor	1.320,00
Diretor	1.320,00
Vice-Diretor	770,00
Professor	385,00
Secretário de Escola	253,00
Eseriturário	150,00
Inspetor de Aluno	132,00
Servente	121,00



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 8)

~~(Redação dada pela Lei Complementar n.º 357, de 26 de dezembro de 2002)~~

## ANEXO I

GRATIFICAÇÃO	
<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>VALOR EM R\$</u>
Coordenador Pedagógico	968,00
Supervisor	1.452,00
Diretor	1.452,00
Vice-Diretor	847,00
Professor	423,50
Secretário de Escola	278,30
Eseriturário	165,00
Inspetor de Aluno	145,20
Servente	133,10





# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 9)

(Redação dada pela Lei Complementar n.º 400, de 24 de junho de 2004)

## ANEXO I

<b>GRATIFICAÇÃO</b>	
<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
Coordenador Pedagógico	R\$ 1.016,40
Supervisor	R\$ 1.524,60
Diretor	R\$ 1.524,60
Vice-Diretor	R\$ 889,35
Professor	R\$ 444,67
Secretário de Escola	R\$ 292,21
Eseriturário	R\$ 173,25
Inspetor de Aluno	R\$ 152,46
Servente	R\$ 139,75



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 10)

(Redação dada pela Lei Complementar n.º 468, de 19 de fevereiro de 2009)

[Valores que vigoraram de 1º a 30 de junho de 2008]

## **ANEXO I**

### **GRATIFICAÇÃO**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
Coordenador Pedagógico	1.229,38
Supervisor	1.844,08
Diretor	2.750,40
Vice-Diretor	1.075,71
Professor	590,51
Secretário de Escola	353,44
Escrivão	209,55
Inspetor de Aluno	184,41
Servente	169,03



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 11)

*(Redação dada pela Lei Complementar n.º 468, de 19 de fevereiro de 2009, cujo art. 2º dispõe: “Os valores das gratificações, de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, serão revistos, para mais ou para menos, sempre que houver variação dos vencimentos básicos iniciais praticados no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Prefeitura, acrescidos, em relação a esta última, dos valores das vantagens concedidas em caráter geral.”)*

*[Valores que vigoraram a partir de 1º de julho de 2008]*

## ANEXO I

### GRATIFICAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VALOR EM R\$
Coordenador Pedagógico	1.229,38
Supervisor	1.844,08
Diretor	2.561,19
Vice-Diretor	1.075,71
Professor*	532,86
Secretário de Escola	353,44
Escriturário	209,55
Inspetor de Aluno	184,41
Servente	169,03

\* Valor alterado pela Lei Complementar n.º 544, de 04 de junho de 2014, que fixou: no período de 01/02/2014 a 30/04/2014 – R\$ 1.660,47; no período de 01/05/2014 a 30/06/2014 – R\$ 1.910,33; no período de 01/07/2014 a 30/04/2015 – R\$ 1.807,34. A referida Lei Complementar dispõe em seu art. 2º: “O valor da gratificação, referida no art. 1º desta Lei, será revisto, para mais ou para menos, sempre que houver variação dos vencimentos básicos iniciais praticados no âmbito da Secretaria do Estado da Educação e da Prefeitura, acrescidos, em relação a esta última, dos valores das vantagens concedidas em caráter geral.”



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 12)

~~TERMO DE CONVÊNIO~~ que fazem o ~~ESTADO DE SÃO PAULO~~, por intermédio da ~~SECRETARIA DE EDUCAÇÃO~~, e o ~~MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ~~, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado – Município para o atendimento ao Ensino Fundamental.

Processo nº .....

O ~~ESTADO DE SÃO PAULO~~, por intermédio da ~~SECRETARIA DE EDUCAÇÃO~~, doravante denominada ~~SECRETARIA~~ neste ato representada pela sua Titular ~~Dr<sup>a</sup> TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA~~, devidamente autorizada pelo Ex<sup>mo</sup> Sr. Governador do Estado, ~~Dr. MÁRIO COVAS~~, nos termos do Decreto nº ....., de .... de ..... de ....., e o ~~MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ~~, doravante denominado ~~MUNICÍPIO~~, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, ~~Dr. ANDRÉ BENASSI~~, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ....., de .... de ..... de ....., têm entre si justo e acordado celebrar o presente convênio, com as cláusulas que se seguem:

## ~~CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO~~

O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a ~~SECRETARIA~~ e o ~~MUNICÍPIO~~ visando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado – Município para o Atendimento ao Ensino Fundamental, tendo por finalidade a melhoria e expansão do Ensino Público Fundamental, propiciando a todas as crianças condições de real acesso à escola e que nela permaneçam e progridam, atendendo ao disposto nos artigos 211, 212 e 213 da Constituição Federal e nos artigos 240 e §§ 1º e 2º do art. 249 da Constituição Estadual.

## ~~CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA~~



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 13)

~~São obrigações da **SECRETARIA**:~~

~~**I** – Quanto a Gestão do Sistema:~~

~~Prestar assistência técnica ao **MUNICÍPIO** para a gestão da rede escolar, estruturação do órgão municipal de educação, para elaboração do Plano Municipal de Educação, Plano Regional de Educação, Estatuto do Magistério Municipal, Plano de Carreira, Regimento das Escolas e outros que se fizerem necessários.~~

~~**II** – Quanto ao pessoal:~~

~~**a)** Colocar à disposição do **MUNICÍPIO** por prazo determinado, através de ato específico da autoridade competente, pessoal docente, técnico e administrativo para as ações que se façam necessárias à execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio.~~

~~**b)** Corresponsabilizar se pela capacitação do pessoal colocado à disposição do **MUNICÍPIO**, pela **SECRETARIA**.~~

~~**III** – Quanto aos recursos financeiros:~~

~~Prestar apoio financeiro ao **MUNICÍPIO**, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Ajuste.~~

~~**IV** – Quanto à transferência de bens móveis e imóveis:~~

~~**a)** Tomar providências junto à Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria do Patrimônio Imobiliário para transferência de terrenos e/ou prédios escolares, de propriedade do Estado, ao **MUNICÍPIO**.~~

~~**b)** Tomar providências junto ao Governo do Estado para transferência de móveis e utensílios, equipamentos e materiais didáticos, de propriedade do Estado, ao **MUNICÍPIO**.~~

~~**V** – Quanto ao acompanhamento e avaliação:~~

~~Acompanhar e avaliar a execução do Convênio e do Plano de Trabalho objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos.~~

~~**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**~~



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 14)

~~São obrigações do Município:~~

~~I – Implementar os termos da Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1995.~~

~~II – Providenciar a elaboração do Plano Municipal de Educação e a aprovação do mesmo, junto aos órgãos competentes.~~

~~III – Realizar estudos com entidades de classe representativas do Magistério e com órgãos estaduais para elaboração do Estatuto do Magistério Municipal e do Plano de Carreira do Magistério Municipal.~~

~~IV – Respeitar as medidas decorrentes da reorganização da rede pública estadual, para o ano letivo de 1996.~~

~~V – Planejar a rede física, identificando a situação da capacidade atual, a demanda futura e a previsão de expansão.~~

~~VI – Assumir a construção, a ampliação e reforma dos prédios das escolas que mantêm ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries, com recursos próprios e/ou em parceria com o Estado, de conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho.~~

~~VII – Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares.~~

~~VIII – Responsabilizar-se pelas despesas de utilidade (água, luz, telefone), bem como pelo pagamento de taxas.~~

~~IX – Responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático pedagógico.~~

~~X – Encaminhar à **SECRETARIA / Delegacias de Ensino**, Atestados de Frequência dos funcionários colocados à disposição do **MUNICÍPIO** visando assegurar o processamento dos direitos e vantagens dos mesmos.~~



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 15)

~~XI — Repor o pessoal nos casos de vacância e quando da necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar.~~

~~XII — Realizar concurso público para ingresso de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, nos casos de expansão da rede escolar e/ou de reposição de pessoal.~~

~~XIII — Excepcionalmente, no primeiro ano de implantação do sistema o Município poderá, obedecida escola pública previamente configurada, contratar pessoal docente, em caráter temporário.~~

~~XIV — Comprometer-se a não pagar a menor do que o Estado para os profissionais do magistério do **MUNICÍPIO**, garantindo o princípio de equidade para todos.~~

~~XV — Garantir a continuidade da Associação de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola.~~

~~XVI — Fornecer merenda e transporte escolar ao educando das 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries do ensino fundamental com recursos próprios ou em parceria com o Estado.~~

~~XVII — Facilitar à **SECRETARIA** o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho e da execução deste Convênio.~~

## ~~CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS~~

~~I — A **SECRETARIA**, durante a vigência deste Convênio, alocará, em seu orçamento, os recursos financeiros necessários à execução deste Acordo.~~

~~II — O **MUNICÍPIO**, no exercício de 1996 aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e para os exercícios futuros, deverá garantir, em seu orçamento, a verba necessária à realização do objeto previsto neste Ajuste.~~



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 16)

~~§ 1º — Os valores da **SECRETARIA** e do **MUNICÍPIO** poderão ser suplementados através de Termos Aditivos, de conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira dos partícipes, respeitada a legislação pertinente.~~

~~§ 2º — Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.~~

~~§ 3º — As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Ajuste.~~

~~§ 4º — É obrigatória a restituição pelo **MUNICÍPIO** à **SECRETARIA** de eventual saldo de recursos liberados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão ou extinção do presente Convênio.~~

## ~~CLÁUSULA QUINTA — DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS~~

~~A **SECRETARIA** efetuará repasses dos recursos financeiros ao **MUNICÍPIO** de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.~~

~~**Parágrafo único** — A movimentação dos recursos financeiros será feita exclusivamente através da conta de crédito especial aberta pelo **MUNICÍPIO**, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A — BANESPA.~~

## ~~CLÁUSULA SEXTA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS~~





# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 17)

~~A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.~~

~~No caso de aplicação indevida de verba consignada pela **SECRETARIA**, será exigida sua devolução, acrescida de juros e correção monetária.~~

## ~~CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES~~

~~Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras e/ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações do objeto do acordo e sejam necessárias à continuidade de sua implementação.~~

## ~~CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA~~

~~Este Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.~~

## ~~CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO~~

~~O Convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.~~

~~O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos o partícipe que lhes der causa.~~

~~Os partícipes, através de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Convênio.~~

~~**Parágrafo único** – Em qualquer dos casos previstos nesta Cláusula será garantida a continuidade dos estudos aos alunos.~~



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 18)

## ~~CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO~~

~~Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.~~

~~E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas:~~

~~São Paulo, ..... de ..... de .....~~

~~TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA~~

~~Secretária da Educação~~

~~ANDRÉ BENASSI~~

~~Prefeito do Município de Jundiaí~~

## ~~TESTEMUNHAS:~~

~~1. \_\_\_\_\_~~

~~2. \_\_\_\_\_~~



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 19)

(Termo de Convênio modificado pela Lei Complementar n.º 189, de 19 de abril de 1996)

**TERMO DE CONVÊNIO** que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO** por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Parceria Educacional Estado - Município para o atendimento ao Ensino Fundamental.

Processo nº .....

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, doravante denominada **SECRETARIA** neste ato representada pela sua Titular **TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA**, RG nº 3.410.708 devidamente autorizada pelo Ex<sup>mo</sup> Sr. Governador do Estado, **MÁRIO COVAS**, nos termos do Decreto nº ....., de .... de ..... de ....., e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANDRÉ BENASSI**, RG nº 2.955.472 devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ....., de .... de ..... de ....., têm entre si justo e acordado celebrar o presente Convênio, com as cláusulas que se seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a **SECRETARIA** e o **MUNICÍPIO** visando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado - Município para o Atendimento ao Ensino Fundamental, tendo por finalidade a melhoria e expansão do Ensino Público Fundamental, propiciando a todas as crianças condições de real acesso à escola e que nela permaneçam e progridam, atendendo ao disposto nos artigos 211, 212 e 213 da Constituição Federal e no artigo 240 e nos §§ 1º e 2º do art. 249 da Constituição Estadual.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 20)

São obrigações da **SECRETARIA**:

**I** - Quanto a Gestão do Sistema:

Prestar assistência técnica ao **MUNICÍPIO** para a gestão da rede escolar, estruturação do órgão municipal de educação e do Conselho Municipal de Educação, para elaboração do Plano Municipal de Educação, Plano Regional de Educação, Estatuto do Magistério Municipal, Plano de Carreira, Regimento das Escolas e outros que se fizerem necessários.

**II** - Quanto ao pessoal:

**a)** Colocar à disposição do **MUNICÍPIO** através de ato específico da autoridade competente, e por prazo determinado, pessoal docente, técnico e administrativo para as ações que se façam necessárias à execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio.

**b)** Corresponsabilizar-se pela capacitação do pessoal colocado à disposição do **MUNICÍPIO**, pela **SECRETARIA**.

**III** - Quanto aos recursos financeiros:

Prestar apoio financeiro ao **MUNICÍPIO**, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Ajuste, observando-se as regras, contidas no § 3º do art. 116 da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

**IV** - Quanto à transferência de bens móveis e imóveis:

**a)** Tomar providências junto à Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria do Patrimônio Imobiliário para transferência de terrenos e/ou prédios escolares, de propriedade do Estado, ao **MUNICÍPIO**, visando obter a competente autorização legislativa.

**b)** Tomar providências junto ao Governo do Estado para transferência de móveis e utensílios, equipamentos e materiais didáticos, de propriedade do Estado, ao **MUNICÍPIO**.

**V** - Quanto ao acompanhamento e avaliação:

**a)** Acompanhar e avaliar a execução do Convênio e do Plano de Trabalho objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 21)*

quanto à regular aplicação dos recursos financeiros transferidos ao Município.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do Município:

**I** - Criar e instalar o Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 9.143, de 09 de março de 1995;

**II** - Providenciar a elaboração do Plano Municipal de Educação e a aprovação do mesmo, junto aos órgãos competentes;

**III** - Realizar estudos com entidades de classe representativas do Magistério e com órgãos estaduais para elaboração do Estatuto do Magistério Municipal e do Plano de Carreira do Magistério Municipal;

**IV** - Respeitar as medidas decorrentes da reorganização da rede pública estadual, no ano letivo de 1996;

**V** - Planejar a rede física, identificando a situação da capacidade atual, a demanda futura e a previsão de expansão;

**VI** - Assumir a construção, a ampliação e reforma dos prédios das escolas que mantêm ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries, com recursos próprios e/ou em parceria com o Estado, de conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;

**VII** - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares;

**VIII** - Responsabilizar-se pelas despesas de utilidade (água, luz, telefone), bem como pelo pagamento de taxas;

**IX** - Responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático-pedagógico;

**X** - Encaminhar à **SECRETARIA / Delegacias de Ensino**, Atestados de Frequência dos funcionários colocados à disposição do **MUNICÍPIO** visando assegurar o processamento dos direitos e vantagens dos mesmos;



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 22)

**XI** - Repor o pessoal nos casos de vacância e quando da necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar;

**XII** - Realizar concurso público para ingresso em quadros próprios do Município de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, nos casos de expansão da rede escolar e/ou de reposição de pessoal;

**XIII** - Comprometer-se a não pagar a menor do que o Estado para os profissionais do magistério do **MUNICÍPIO**, garantindo o princípio de equidade para todos;

**XIV** - Garantir a continuidade da Associação de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola;

**XV** - Fornecer merenda e transporte escolar ao educando das 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries do ensino fundamental com recursos próprios ou em parceria com o Estado;

**XVI** - Facilitar à **SECRETARIA** o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho e da execução deste Convênio;

**XVII** - Prestar contas à **SECRETARIA**, mensalmente, sobre a aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Estado, observado o disposto na cláusula sexta.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

**I** - O valor do presente Convênio é estimado em R\$ 2.500.000,00, cabendo à **SECRETARIA** o aporte de recursos da ordem de R\$ .... nihil ...., e ao **MUNICÍPIO** a contrapartida de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**I** - A **SECRETARIA**, no exercício de 1996, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ .... nihil ...., que onerarão a Classificação Econômica .... nihil ...., Classificação Funcional Programática .... nihil .... Unidade de Despesas .... nihil ....;



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 23)

**II** - Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, a **SECRETARIA** arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste Acordo;

~~**III** - O **MUNICÍPIO** no exercício de 1996, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), que onerarão a Classificação Econômica 41.10 e a Classificação Funcional Programática 11.01.08.42.188.1017, e para os exercícios futuros deverá garantir, em seu orçamento, a verba necessária à realização do objeto previsto neste Ajuste.~~

**III** - O **MUNICÍPIO**, no exercício de 1996, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), que onerarão a Classificação Econômica 3131 e a Classificação Funcional Programática 11.01.08.42.188.2089, e para os exercícios futuros deverá garantir em seu orçamento a verba necessária à realização do objeto previsto neste Ajuste. *(Redação dada pela Lei Complementar n.º 201, de 20 de junho de 1996)*

§ 1º - Os valores da **SECRETARIA** e do **MUNICÍPIO** poderão ser suplementados através de Termos Aditivos, de conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira dos partícipes, respeitada a legislação pertinente.

§ 2º - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Ajuste.

§ 4º - É obrigatória a restituição pelo **MUNICÍPIO** à **SECRETARIA** de eventual saldo de recursos liberados no prazo de 30



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 24)*

(trinta) dias, contados da conclusão ou extinção do presente Convênio.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A **SECRETARIA** efetuará repasses dos recursos financeiros ao **MUNICÍPIO** de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

**Parágrafo único** - A movimentação dos recursos financeiros será feita exclusivamente através da conta de crédito especial aberta pelo **MUNICÍPIO**, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

No caso de aplicação indevida de verba consignada pela **SECRETARIA**, será exigida sua devolução, acrescida de remuneração correspondente ao rendimento da caderneta de poupança verificada entre a data do repasse e o dia da efetiva devolução.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras e/ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações do objeto do acordo e sejam necessárias à continuidade de sua implementação.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**





# **Câmara Municipal de Jundiaí**

Estado de São Paulo

*(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 25)*

Este Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O Convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional.

Os partícipes, por meio de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Convênio.

**Parágrafo único** - Em qualquer dos casos previstos nesta Cláusula será garantida a continuidade dos estudos aos alunos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o foro da Capital do Estado para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

São Paulo, ..... de ..... de .....

**TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA**

**Secretária da Educação**

**ANDRÉ BENASSI**

**Prefeito do Município de Jundiaí**

**TESTEMUNHAS:**



# **Câmara Municipal de Jundiaí**

Estado de São Paulo

*(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 26)*

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

\scpo